



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 721/2019 - GP.

Porto Ferreira, 17 de outubro de 2019.

Exmo Sr.
JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta;

Ref.: Requerimento nº 380/2019

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Gideon dos Santos, seguem anexas informações do Sr. Lucas Peres de Lima, Procurador Geral do Município.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ROMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
PROCURADORIA GERAL



Porto Ferreira, 10 de outubro de 2019.

Ao Senhor Assessor Para Assuntos Legislativos
Marcos André Pereira Silva

Of. 248/2019 (números nossos)

Referente: **Requerimento da Câmara Municipal nº 366/2019**

O presente Ofício tem como escopo garantir Vossa Senhora das informações pertinentes aos requerimentos trazidos pelo Nobre Vereador.

De fato, como oportunamente tratado pelo Sr. Chefe de Fiscalização de Obras em seu Ofício 023/2019, os profissionais liberais não foram contemplados pela legislação federal.

Não obstante, a legislação municipal, em seu artigo 1º, § 1º da Lei 3.468/2018, não fez diferenciação entre os proprietários dos imóveis públicos e privados, fazendo alusão apenas aos imóveis em si.

Dessa forma, embora o Decreto Federal 9.405/2018 apenas trate das MEIs, MEs e EPPs, é possível vislumbrar a aplicação do prazo de 04 anos para regularização também aos profissionais liberais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
PROCURADORIA GERAL



No entanto, com o fito de melhor esclarecer tal possibilidade, sendo certo que a legislação municipal foi expressa quanto à inserção de MEIs, MEs e EPPs, bem como empresas de forma geral, sugere-se que a legislação seja alterada no sentido defendido no texto.

No mais, esta Procuradoria se mantém à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Lucas Peres de Lima

Procurador Geral do Município de Porto Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

Secretaria de Fazenda
Seção de Fiscalização de Obras
Praça Cornélio Procópio, 80 – Centro
Fone: (19) 3589-5263

Porto Ferreira, 04 de Outubro de 2019.

Ofício nº 023/2019

Ao Exmo. Sr. Secretário de Fazenda
JOSÉ CARLOS RUIZ



Assunto: Referente processo nº 17936/2019

Prezado Senhor,

Com referência ao assunto em epígrafe, informo que após análise da Lei nº 13.146/2015, verificamos desconhecer os motivos pelos quais o governo federal não contemplou os profissionais liberais, uma vez que tais profissionais não apresentam no desenvolver de suas atividades riscos eminentes à saúde pública, apesar de atenderem ao público.

Sendo assim, entendo que tais profissionais podem sim serem contemplados pelo lei municipal, apesar da referida lei ser específica para MEI, ME e EPP;

Atenciosamente,


Odair Propbeta Júnior
Chefe da Seção de Fiscalização de Obras
Município de Porto Ferreira - SP - CEP: 13.001.008-40
Fiscalização de Obras